



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

A T A

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

No décimo quinto dia do mês de setembro de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala de reuniões dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, localizada no 3º andar do Prédio da Reitoria, Cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se, sob a Presidência do Magnífico Reitor, Emmanuel Zagury Tourinho, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a presença dos seguintes membros: Gilmar Pereira da Silva, Vice-Reitor; Cláudio Fabian Szlafsztein, Pró-Reitor de Relações Internacionais, em exercício; Nelson José de Souza Júnior, Pró-Reitor de Extensão; Raquel Trindade Borges, Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Mauro José Guerreiro Veloso, Pró-Reitor de Administração, em exercício; Rômulo Simões Angélica, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Carlos Augusto Vasconcelos Pires, representante docente do Instituto de Ciências da Arte; Paulo Moreira Pinto, representante docente do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas; Marcus Vinicius Domingues, representante docente do Instituto de Estudos Costeiros; Tadeu Oliver Gonçalves, representante docente do Instituto de Educação Matemática e Científica; Estanislau Luczynski, representante docente do Instituto de Geociências; Newton Sure Soeiro, representante docente do Instituto de Tecnologia; Jane Felipe Beltrão, representante docente do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas; Eliete da Cunha Araújo, representante docente do Instituto de Ciências da Saúde; Raimundo Raiol, representante docente do Instituto de Ciências Jurídicas; Carlos Barbosa Alves de Souza, representante docente do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento; Edna Aoba Yassuí Ishikawa, representante docente do Núcleo de Medicina Tropical; Soraya Abreu de Carvalho, representante docente do Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural; Mário Benjamin Dias, representante docente da Escola de Aplicação; Marielson Rodrigues Guimarães, representante docente do *Campus* Universitário de Breves; José Renato Cunha, representante docente do *Campus* Universitário de Cametá; Ewerton Ramos Granhen, representante docente do *Campus* Universitário de Tucuruí; Paula Anastácia Ferreira, representante docente do *Campus* Universitário de Altamira; Youszef Oliveira da Cunha Bitar, representante docente do *Campus* Universitário de Soure; Daniel José Lima Sousa, representante docente do *Campus* Universitário de Ananindeua; Rosimê da Conceição Meguins, representante da Associação de Docentes da Universidade Federal do Pará (ADUFPA); Roberta Helena Moraes Tillman, representante dos Servidores Técnico-Administrativos. Como convidados participaram: o Diretor-Geral do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), Mauro de Amorim Acatauassú Nunes, além dos Docentes Dirce Nascimento Pinheiro, Lilian Pereira da Silva Costa, Pedro Piani, Laura Neves e Ana Yokoyama. **1. ABERTURA.** Com a palavra, o Senhor Presidente saudou a todos e deu início à Sessão. Em seguida, deu boas-vindas ao novo representante docente do *Campus* Universitário de Cametá, José Renato Cunha. **2. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA:** Não houve. **3. LEITURA DO EXPEDIENTE:** Não houve. **4. COMUNICAÇÕES:** O Senhor Presidente comunicou que será realizado no domingo, dia 17.09.2017, às 10h30min, na Praça da República, o Ato Cultural com o tema: “Educação e Ciência para um Brasil Soberano e Inclusivo – Em Defesa das Universidades Públicas e dos Institutos de Pesquisa”. O evento tem parceria da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), da União Nacional dos Estudantes (UNE), da Universidade Federal

Bento

7

Rural da Amazônia (UFRA), do Instituto Federal do Pará (IFPA), do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), do Diretório Central dos Estudantes da UFPA (DCE/UFPA), da Associação dos Docentes da UFPA (ADUFPA), do Sindicato dos Professores e Professoras das IFES do Pará (SindProifes/PA) e do Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Pará (SINDTIFES). Em seguida, o Senhor Presidente informou que o objetivo do ato é comunicar à sociedade sobre os cortes do orçamento e os contingenciamentos sofridos pelas Universidades e Institutos de Pesquisas. Dando seguimento à reunião, passou ao Conselheiro Tadeu Oliver Gonçalves que comunicou que a partir de outubro de 2017, estará afastado do Conselho pelo período de seis meses para realizar o Pós-Doutorado no exterior. Em seguida, comunicou que havia solicitado anteriormente duas Proposições, sendo que uma delas perdeu o sentido, pelo fato de ter sido publicado no dia 30 de agosto de 2017, a Lei nº 13.478/2017 que altera a Lei nº 9.394/1996, a qual solicita que as Universidades tratem de maneira diferenciada os professores da rede pública. E a segunda que ficou pendente a concessão do bônus. Prosseguindo à reunião, o Senhor Presidente ressaltou que essas questões serão apreciadas por ocasião do vestibular. Esclareceu, ainda, que a Lei nº 13.478/2017, diz respeito à primeira graduação do professor e que atualmente o percentual de professores que não tem nenhuma graduação é baixo. Argumentou ainda, que no PARFOR o maior atendimento é para a segunda graduação, no caso, na área de atuação do docente. Em seguida, o Senhor Presidente desejou ao Conselheiro Tadeu Oliver Gonçalves sucesso no desempenho do Pós-doutorado. Dando seguimento à reunião, o Senhor Presidente convidou toda a comunidade para o Ato que ocorrerá no dia 18.09.2017, às 9h, na Assembleia Legislativa do Estado do Pará e ressaltou que é uma sessão especial proposta pelo Deputado Airtton Faleiro para discutir a situação das Universidades e dos Institutos de Pesquisas. Com a palavra, a Conselheira Jane Felipe Beltrão solicitou que a reunião do CONSEPE marcada para o dia 06.10.2017, sexta-feira, véspera do Círio fosse transferida para outra data, tendo em vista às dificuldades de locomoção, principalmente dos Conselheiros que se deslocam do interior para a Capital. Em seguida, o Senhor Presidente acatou a Proposição da Conselheira Jane Felipe Beltrão e destacou as dificuldades de transporte dos Conselheiros que se deslocam do interior para Belém. Com a palavra, o Conselheiro Rômulo Simões Angélica comunicou que será realizado no período de 18 a 22 de setembro de 2017, o XXVIII Seminário de Iniciação Científica, sendo que é a primeira vez que será realizado no Espaço de Ensino Mirante do Rio. Prosseguindo, à reunião, o Senhor Presidente agradeceu ao Conselheiro Rômulo Simões Angélica e solicitou que todos façam divulgação do evento. Destacou ainda, a importância da participação do professor Pedro Vasconcelos no evento, pois é um dos maiores cientistas brasileiros e um dos maiores cientistas paraense. **5. PROPOSIÇÃO. 1) Processo nº 024293/2017. Interessada: Agência de Inovação Tecnológica (UNIVERSITEC). Assunto: Indicação de três pesquisadores pelo CONSEPE para compor o Conselho da Agência de Inovação Tecnológica da UFPA.** Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente propôs a inclusão, em pauta, do Processo nº 024293/2017, que trata da indicação pelo CONSEPE de três pesquisadores para compor o Conselho da Agência de Inovação Tecnológica. **6. ORDEM DO DIA. 6.1. Processos em Fase de Apresentação. 6.1.1. Câmara de Ensino de Graduação (CEG). 1) Processo nº 025493/2017. Interessada: Camila Carvalho Ramos. Assunto: Recurso administrativo interposto ao CONSEPE contra a decisão da Coordenação de Seleção e Admissão da PROGEP, que indeferiu a posse da candidata ao cargo de docente do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, Tema: Administração Geral e Gestão de Pessoas, promovido pelo ICSA. Relatora: Jane Felipe Beltrão. 6.1.2. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). 1) Processo n. 015624/2017. Interessada: Brenda Viviane Ferreira Nunes. Assunto: Reconhecimento de Título de Doutorado em Neurociências. Relator: Estanislau Luczynski. 2) Processo n. 005623/2016. Interessada: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROESP). Assunto: Proposta de Resolução que Estabelece Diretrizes para o Funcionamento das Residências da UFPA. Relator *Ad hoc*: Pedro Paulo Freire Piani. 6.2. Processo em Fase de Julgamento. 6.2.1. Câmara de Ensino de Graduação (CEG). Processo n. 017519/2017. Interessada: Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG). Assunto: Proposta de alteração da Resolução n. 4.559/2014, que regulamenta a Realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e do Ensino**

Básico, Técnico e Tecnológico na UFPA. Relatora: Jane Felipe Beltrão. Passando à Ordem do Dia, o Senhor Presidente se reportou ao Processo nº 025493/2017, da interessada Camila Carvalho Ramos, referente ao recurso administrativo interposto ao CONSEPE contra a decisão da Coordenação de Seleção e Admissão da PROGEF, que indeferiu a posse da candidata ao cargo de docente do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, Tema: Administração Geral e Gestão de Pessoas. Em seguida, a Conselheira Jane Felipe Beltrão fez a leitura do parecer, sendo ao final solicitada a dispensa de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Com a palavra, o Conselheiro Carlos Augusto Vasconcelos Pires ressaltou que quando uma Comissão elabora os critérios de um Concurso e é exigido o título de graduação parece ser lógico que a Comissão quer aquela formação exigida em nível de graduação, pois possui especificidades que não serão atendidas por outro título de graduação. Continuando sua fala, solicitou também que nos próximos Concursos sejam consideradas as peculiaridades de cada Unidade e citou como exemplos a serem considerados o ICA e o ICB. Em seguida, o Senhor Presidente disse que só haverá a exigência da graduação nos casos extremamente necessários. Em não havendo mais manifestações, o Senhor Presidente dispôs em votação o Parecer da Câmara favorável à solicitação da interessada, sendo aprovado o parecer por unanimidade. Na sequência, se reportou ao Processo n. 015624/2017, da interessada Brenda Viviane Ferreira Nunes, sobre Reconhecimento do Título de Doutorado em Neurociências. Em seguida, o Conselheiro Estanislau Luczynski fez a leitura do parecer, que concluída solicitou a dispensa de interstício da matéria, o que foi acatada pelos Senhores Conselheiros. Desse modo, o parecer foi alocado em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente dispôs o Parecer da Câmara, favorável ao reconhecimento do título da interessada com a denominação de Doutora em Neurociências, sendo aprovado o parecer por unanimidade. Em seguida, se reportou ao Processo n. 005623/2016, referente à Proposta de Resolução que Estabelece Diretrizes para o Funcionamento das Residências da UFPA. Em seguida, o Senhor Presidente esclareceu que o processo foi retirado de pauta para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) consolidar o parecer. Prosseguindo à reunião, o Senhor Presidente se reportou ao Processo n. 017519/2017, em Fase de Julgamento, que trata da Proposta de alteração da Resolução n. 4.559/2014, que regulamenta a Realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na UFPA, com relatoria da Conselheira Jane Felipe Beltrão e parecer emitido pela Câmara de Ensino de Graduação (CEG). A matéria foi apresentada na 7ª Sessão Ordinária do CONSEPE, ocorrida no dia 04 de julho de 2017, ao que, após ampla discussão, os Senhores Conselheiros deliberaram por discutir a matéria na reunião do CONSEPE do mês de setembro, cuja pauta priorizaria a discussão acerca da alteração da Resolução. Em seguida, a Conselheira Jane Felipe Beltrão destacou os itens que poderão ser discutidos na Resolução, o que foi consentido pelo Senhor Presidente. Com a palavra, o Senhor Presidente ressaltou que a aprovação de todos os itens da Resolução será feita no final. Passou-se, assim, à Minuta da Resolução, com as devidas alterações propostas pela CEG: no art. 3º, inclusão dos parágrafos §1º, §2º e §3º, respectivamente: “§1º Os requisitos para a inscrição no Concurso devem ser o título de doutor e experiência em pesquisa, ensino e/ou extensão na área do Concurso, atestada pelo Memorial e/ou *Curriculum Vitae*; §2º Excepcionalmente, nos casos de necessidade de atendimento de normas legais de conselhos e/ou órgãos classistas, devidamente justificados, poderá ser exigido o título de graduação ou de pós-graduação na área do Concurso, como requisito para a inscrição do candidato; § 3º Os casos referidos no § 2º deverão ser apreciados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão”. Houve destaques, também, do ICA, do ICS e da Escola de Aplicação para inclusão do § 4º: proposta do ICA: no “§4º Os requisitos mínimos para o ingresso na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico devem ser o título de graduação, conforme legislação vigente, e a experiência na área do concurso, atestada por Memorial e *Curriculum Vitae* na Plataforma Lattes; do ICS: “§4º Os concursos realizados no âmbito do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), devido às especificidades dos cursos da área da saúde, serão mantidas as exigências da graduação do curso objeto do concurso como requisito para inscrições de concursos públicos de provas e títulos para o ingresso nas carreiras de magistério superior”; e da Escola de Aplicação: §4º Os requisitos mínimos para o ingresso na carreira do Magistério do

Beltrão

7

150 Ensino Básico, Técnico e Tecnológico devem ser o título de graduação, conforme legislação
151 vigente, e a experiência na área do concurso, atestada pelo Memorial e/ou *Curriculum na*
152 *Plataforma Lattes*". Manifestando-se, a Conselheira Eliete da Cunha Araújo destacou que para os
153 Concursos da área da saúde é imprescindível a graduação em área específica, haja vista algumas
154 peculiaridades específicas da área. Disse ainda, que os graduados em Farmácia ou Enfermagem,
155 ainda que tenham mestrado e doutorado na área, não têm competência para ministrar aulas da área
156 da Medicina. Solicitando, a palavra e consentida, a Conselheira Jane Felipe Beltrão argumentou que
157 há na Resolução um item que contempla essas especificidades. Em seguida, o Senhor Presidente
158 esclareceu que a proposta de alteração decorre de uma situação concreta e que em muitos casos as
159 Unidades aprovam os melhores candidatos nos Concursos, e estes melhores candidatos não têm a
160 graduação específica na área do Concurso. Argumentou ainda, que as mudanças são frutos do
161 mundo multidisciplinar e que a interação dos profissionais com diferentes formações é essencial no
162 percurso profissional. Ressaltou, também, que o profissional é mais verticalizado, não havendo
163 necessidade de o aluno fazer especialização, mestrado e doutorado na mesma área de formação e
164 que a Universidade necessita se adaptar a essa nova tendência ou corre o risco de ficar fora de seu
165 tempo e incapaz de acompanhar às mudanças que acontecem no mundo contemporâneo. Disse
166 ainda, que é necessário receber os profissionais com diferentes formações, mas com produção
167 intelectual importante para aquela área de formação da Unidade. Destacou o fato de que a área da
168 Saúde deve ter um número maior de casos em que será exigida a graduação específica e que quando
169 a Unidade entender que a graduação é indispensável numa determinada área, que a mesma deverá
170 informar no Plano de Concurso. No entanto, caberá ao CONSEPE deliberar. Em seguida, o
171 professor Mauro de Amorim Acatauassú Nunes, Diretor-Geral do ICS, ressaltou que o Instituto de
172 Ciências da Saúde possui sete Cursos de graduação, sendo todos extensionistas, ou seja, o professor
173 ministra as aulas práticas em campo. Com a palavra, o Conselheiro Carlos Augusto Vasconcelos
174 Pires argumentou da necessidade de tratar por especificidade e não por exceção e regra, pois a
175 Resolução é uma norma geral. Em seguida, a Conselheira Jane Felipe Beltrão ressaltou que após a
176 aprovação desta Resolução, as Resoluções dos Institutos deverão ser modificadas, e que o ICS
177 poderá incluir na sua Resolução as especificidades que julgar necessárias, tal qual a exigência de
178 graduação específica na área do Concurso. Em seguida, o Senhor Presidente esclareceu que às
179 Unidades não poderão inserir itens que conflitem com a Resolução do CONSEPE. Disse também,
180 que a Unidade poderá exigir a graduação nos casos justificados. Com a palavra, a Conselheira
181 Eliete da Cunha Araújo destacou que o mestrado e o doutorado são essenciais, mas para o Instituto
182 de Ciência da Saúde, a exigência mínima é a Graduação. Em seguida, o Senhor Presidente
183 esclareceu que o que vem ao CONSEPE não é a norma interna. Ressaltou que o CONSEPE
184 apreciará o Plano de Concurso. Disse ainda, que sempre que o Plano de Concurso exigir a
185 graduação em determinada área específica, a Unidade precisará justificar e o CONSEPE deverá
186 deliberar. Com a palavra, a Conselheira Jane Felipe Beltrão destacou que no final do §1º deverá
187 excluir o termo "ou" e ficar apenas o "e", conforme demonstrado a seguir. "[...] atestada pelo
188 Memorial e/ou *Curriculum Vitae*". Na sequência, propôs a exclusão da palavra "excepcionalmente"
189 no §2º. Em seguida, argumentou que não é contra a inclusão do parágrafo 4º, mas é necessário
190 haver consenso, caso contrário haverá um parágrafo para cada exceção citada. Disse ainda, que os
191 Institutos não estão atentos para os determinantes da Resolução, pois se assim fosse o Plano de
192 Concurso não precisaria de tantas alterações. Dando seguimento à reunião, o Senhor Presidente
193 argumentou que a inclusão do §3º complementa o §2º, no sentido de que os casos excepcionais
194 serão tratados pelo CONSEPE. Com a palavra, o Conselheiro Carlos Pires disse que o Instituto de
195 Ciências da Arte (ICA) propôs apenas os requisitos mínimos para ingresso na carreira. Disse
196 também, que no caso das Artes, o mestrado e o doutorado são importantes, mas que há situações em
197 que a graduação é necessária, como o caso da Música. Acrescentou que é a favor da inclusão do
198 §3º, proposto pela CEG. Prosseguindo à reunião, o Senhor Presidente destacou que sempre que a
199 Unidade entender que a graduação é indispensável precisará fazer uma justificativa para o
200 CONSEPE e este deverá deliberar. Com a palavra, o Senhor Presidente destacou que no final do
201 "§2º da proposta do ICA, substituir a palavra "inscrição" por "ingresso". Com a palavra, o Senhor
202 Presidente destacou que a proposta do ICA, no §4º é pertinente. Desse modo, o Senhor Presidente

Beltrão

[assinatura]

fez a leitura do artigo 3º, parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º. Após discussão, foram aprovadas as propostas, da seguinte forma: “§1º Os requisitos mínimos para o ingresso na carreira do Magistério Superior devem ser o título de doutor e experiência em pesquisa, ensino e/ou extensão na área do Concurso, atestada pelo Memorial e *Curriculum Vitae na Plataforma Lattes*”; “§2º Nos casos de necessidade de atendimento de normas legais de conselhos e/ou órgãos classistas, devidamente justificados, poderá ser exigido o título de graduação ou de pós-graduação na área do Concurso, como requisito para o ingresso do candidato”; “§3º Os casos referidos no §2º deverão ser apreciados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão”; e “§4º Os requisitos mínimos para o ingresso na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico devem ser o título de graduação, conforme legislação vigente, e a experiência na área do concurso, atestada pelo Memorial e *Curriculum Vitae na Plataforma Lattes*”. Em seguida, passou-se ao art. 4º, item III e IV, o qual sofreu destaque do ICA, com as seguintes sugestões: substituir, no início do inciso III, a palavra “documento” por “ata da subunidade”; ficando a redação da seguinte forma: “III - Ata da Subunidade responsável pela oferta de Curso de Graduação, na área do Concurso, informando a concordância com o Plano de Concurso, para os concursos do Magistério Superior”. Acréscimo na parte final do item IV - “[...] para os concursos do Magistério Superior”, ficando da seguinte forma: Item “IV - Documento da Subunidade responsável por Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, na área do Concurso, informando a concordância com o Plano de Concurso para os Concursos do Magistério Superior”. Após discussão, foi aprovada a proposta sugerida pelo ICA. Com a palavra, o Conselheiro Tadeu Oliver Gonçalves relatou que houve proposta de alteração para o §1º, com destaques do ICED, do ICA, do NTPC e da Escola de Aplicação. No entanto, a CEG deliberou por acatar a proposta do ICED, o que o referido artigo passaria a dispor da seguinte redação: “§ 1º Para elaboração do Plano de Concurso, a Congregação ou o Colegiado da Unidade Acadêmica designará uma Comissão constituída de pelo menos um representante de cada uma de suas Subunidades interessadas, na área do Concurso”. Na oportunidade, foi reportada à proposição do ICA pela inclusão do parágrafo 4º, com a seguinte redação: “§4º - Em caso de divergências entre os interesses do programa de pós-graduação e dos cursos de graduação quanto à natureza da vaga, os interesses destes últimos terão prevalência sobre os interesses do programa de pós-graduação mediante comprovação de necessidade específica relacionada exclusivamente aos Cursos de graduação”. Desse modo, manifestou-se a Conselheira Jane Felipe Beltrão e informou que é a Unidade que decide pelo nível de ensino e não a Câmara. Após apreciação, os membros indeferiram a proposta de inclusão do §4º do ICA e deferiram a alteração proposta pelo ICED no §1º. Prosseguindo com a Sessão, passou-se à análise do art. 5º, que dispõe: “Art. 5º Caberá ao Dirigente da Unidade interessada garantir a instalação dos trabalhos e encaminhamentos pertinentes, com vistas a prover as condições necessárias à realização do Concurso”, o qual obteve destaques do ICA, que sugeriu a inserção do excerto “fazer os encaminhamentos pertinentes”, ficando da seguinte forma: “Art. 5º Caberá ao Dirigente da Unidade interessada fazer os encaminhamentos pertinentes com vistas a prover as condições necessárias à realização do Concurso”. Após discussão, foi aprovada a proposta de redação dada pelo ICA. Em seguida, passou-se ao art. 7º, inciso XII, proposta do ICA, acrescentar a expressão “quando aplicável”, ficando a redação da seguinte forma: “XII - informação de que haverá gravação, em caso de Prova Didática, Prática – quando aplicável – e Defesa de Memorial”. Na sequência, se reportou ao inciso XXV com contribuições do ICA, NTPC, PROGEP, IFCH e Escola de Aplicação, passando a vigorar com a seguinte redação: “Item. XXV - informação de que, em não havendo candidato aprovado, a critério da Unidade interessada poderá ser nomeado para a vaga do Concurso o docente aprovado em outro Concurso Público da mesma instituição ou em outra Instituição Federal de Ensino, cujo concurso atenda aos mesmos níveis de exigência do Edital da UFPA e conforme as determinações constantes nesta resolução”. Após a apreciação, os membros deferiram a proposta. Ainda com relação ao art. 7º, §4, houve a contribuição do ICA, com a sugestão pela inserção do excerto: “[...] para a Carreira do Magistério Superior”, ficando da seguinte forma: “§4º Poderá o CONSEPE dispensar a exigência do Título de Doutor para a Carreira do Magistério Superior, substituindo-a pelo Título de Mestre ou de Especialista, quando se tratar de provimento para área de conhecimento com grave carência de detentores da titulação acadêmica de Doutor conforme justificativa fundamentada da Unidade interessada”. Após a discussão, foi

Oureira

17

256 aprovada a proposta de redação dada pelo ICA, acima disposta. Em seguida, passou-se ao artigo 9º,
257 com a seguinte contribuição da PROGEP: “Art. 9º A avaliação dos candidatos do Concurso Público
258 ficará a cargo de uma Comissão Examinadora, designada para esse fim, sendo obrigatória a
259 presença de todos os membros titulares em todas as etapas do concurso”. Com a palavra, a
260 Conselheira Jane Felipe Beltrão destacou que essa não é uma alteração pertinente. Após a
261 apreciação, os membros indeferiram a proposta. Prosseguindo com a Sessão, passou-se à análise do
262 art. 10, inciso I e II, que dispõem, respectivamente: “I - examinar o *Curriculum Vitae na Plataforma*
263 *Lattes* dos candidatos, realizando o Julgamento dos Títulos” e “II - organizar, aplicar, corrigir e
264 avaliar as provas do Concurso”. Com a palavra, o Conselheiro Carlos Pires, do ICA, sugeriu
265 inverter a ordem para ficar mais coerente. Dessa forma, a redação ficou da seguinte forma. “I -
266 organizar, aplicar, corrigir e avaliar as provas do Concurso” e “II - examinar o *Curriculum Vitae na*
267 *Plataforma Lattes* dos candidatos, realizando o Julgamento dos Títulos”. Após discussão, foi
268 aprovada a proposta de redação, acima disposta. Em seguida, se reportou à proposta do ICA, sobre a
269 inclusão do §4º, que dispõe: “§4º Pelo menos um membro da Comissão Examinadora deve ser
270 especialista no tema do Concurso” e a alteração da sequência numérica dos demais artigos. Com a
271 palavra, o Conselheiro Carlos Pires argumentou que esse artigo é fundamental, por normatizar a
272 composição da Banca com pelo menos um especialista. Em seguida, o Senhor Presidente perguntou
273 ao Conselheiro Carlos Pires se estaria contemplada a solicitação do ICA, caso se adequasse a
274 sugestão do parágrafo 4º com o 5º. Ficando da seguinte forma: “§4º Para os concursos da Carreira
275 do Magistério Superior pelo menos um membro da Comissão Examinadora deve ter atuação em
276 Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área do Concurso, salvo motivo de força maior para
277 os *Campi* do interior, que nesses casos deverão ser apreciados e julgados pelo CONSEPE”. O
278 Conselheiro Carlos Pires respondeu que sim. Após discussão, foi aprovada a proposta de redação,
279 acima disposta. Com referência ao artigo 11, houve proposta de alteração pelo ICA e pela Escola de
280 Aplicação, nos itens de A a F. Além do *Campus* de Altamira, para transformar o parágrafo único em
281 parágrafo primeiro e incluir o parágrafo segundo. Após discussão, não foram acatadas as sugestões.
282 Prosseguindo à reunião, o Senhor Presidente ressaltou que a maioria dos itens constantes na
283 resolução estão sendo destacados e não é esse o objetivo, ou seja, de se construir uma nova
284 resolução de Concursos, mas sim discutir pontualmente alguns itens para aperfeiçoá-la.
285 Argumentou, ainda, que acompanhou a elaboração da resolução vigente e ressaltou as dificuldades
286 de se construir essa arquitetura de composição de Bancas e de processo em torno da evolução dos
287 trabalhos. Em seguida, pediu a compreensão dos Conselheiros para se concentrarem nos itens que
288 foram propostos pela Câmara de Ensino para serem discutidos, além daqueles casos que forem
289 excepcionalmente importantes. Continuando, passou-se ao artigo 12, que teve proposta de alteração
290 pelo ICA, com a inclusão do inciso III e alteração do parágrafo primeiro. Com a palavra, o
291 Conselheiro Carlos Pires argumentou que existem dois processos no ato inicial do Concurso, sendo
292 o primeiro a inscrição e o segundo a homologação da inscrição. Desse modo, argumentou que se o
293 requisito para a inscrição nos Concursos é apenas o recolhimento da taxa, que o ato da homologação
294 se torna extra e desnecessário. Com a palavra, a Conselheira Jane Felipe Beltrão ressaltou que a
295 homologação é um ato formal, sendo apenas relacionados os candidatos que tiveram as inscrições
296 homologadas. Disse ainda, que não se pode exigir o título de graduação na inscrição, conforme
297 solicitado pelo ICA. Após discussão, não foi aprovada a proposta de redação do ICA. Com
298 referência ao artigo 19, o ICA propôs em transformar o parágrafo único em §1º e a inclusão do
299 parágrafo segundo, como segue: “§2º Cada Unidade poderá detalhar os critérios de avaliação e a
300 valoração acima discriminados em resolução específica”. Após discussão, foi aprovada a proposta
301 do ICA. Além disso, a Câmara de Ensino de Graduação apresentou a proposta de alteração do
302 inciso III, com a inclusão dos termos “dois pontos”, no item “a”, inclusão dos termos “seis pontos”
303 no item “b” e “dois pontos”, no item “c”. Ficando da seguinte forma: “III - a avaliação da Prova
304 Escrita observará os critérios abaixo discriminados e a valoração a ser conferida a cada um deles é
305 estabelecida como segue: a) forma: introdução, desenvolvimento e conclusão (dois pontos); b)
306 conteúdo e desenvolvimento do tema: organização, coerência, clareza de ideias, extensão,
307 atualização e profundidade (seis pontos); e c) linguagem: uso adequado da terminologia própria ou
308 técnica: propriedade, clareza, precisão e correção gramatical (dois pontos)” e o ICA propôs, ainda

309 no inciso III, alteração no item “a” com a inclusão da expressão “três pontos” e no item “b”,
310 inclusão da expressão “sete pontos”. Em seguida, o Senhor Presidente destacou que essas
311 contribuições se resumem em definir ou não a distribuição dos pontos pelo CONSEPE. Com a
312 palavra, o Conselheiro Tadeu Oliver Gonçalves argumentou que a proposta da Câmara de Ensino é
313 de que o CONSEPE defina os pontos, pois algumas Unidades atribuem maior pontuação ao
314 planejamento, sendo prejudicado o conteúdo, o qual é fundamental. Após discussão, foi aprovada a
315 proposta de redação da Câmara de Ensino de Graduação. Continuando ainda, no artigo 19, a
316 Câmara de Ensino de Graduação propôs incluir no §1º, inciso III, a expressão: “[...] é estabelecida
317 como segue: ”. Ficando da seguinte forma: “III - a avaliação da Prova Escrita observará os critérios
318 abaixo discriminados e a valoração a ser conferida a cada um deles é estabelecida como segue:”.
319 Após discussão, foi aprovada a proposta da Câmara de Ensino de Graduação. Seguindo, passou-se
320 ao artigo 20, com as seguintes alterações propostas pelo ICA: transformar o §2º em §3º, o §3º em
321 §4º, sendo que o §2º passou a conter a seguinte proposta: “§2º Cada Unidade poderá detalhar os
322 critérios de avaliação e a valoração acima discriminados em resolução específica”. Proposta da
323 Câmara de Ensino de Graduação: inclusão no §4º, das expressões “inscritos” e “a despeito do
324 momento de apresentação de cada candidato” e a alteração do parágrafo quinto, ficando da seguinte
325 forma: “§4º Antes do início da Prova Didática os candidatos inscritos deverão entregar à Comissão
326 Examinadora os planos de aula, o material de apresentação e o material didático a ser utilizado na
327 aula, a despeito do momento de apresentação de cada candidato”. Após discussão, foi aprovada a
328 proposta de redação sugerida pela Câmara de Ensino de Graduação. A CEG propôs ainda, incluir o
329 §5º, com a seguinte redação: “§5º A Prova Didática, será realizada em sessão pública, deverá ser
330 gravada em áudio para efeito de registro, e terá duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60
331 (sessenta) minutos, sendo vedada a participação de outros candidatos inscritos no mesmo Concurso.
332 O tempo de duração da prova é baliza de avaliação, por si só, não se constitui em objeto de
333 eliminação do candidato”. Com a palavra, o Conselheiro Carlos Pires argumentou que quanto à
334 Prova Didática é favorável que o candidato seja eliminado, caso não cumpra o tempo estabelecido
335 para a duração da prova. Em seguida, se manifestou o Conselheiro Tadeu Oliver Gonçalves
336 argumentando que a Câmara de Ensino de Graduação é favorável que o tempo estabelecido para a
337 duração da prova não seja critério de eliminação, pois este é motivo para que muitos candidatos
338 entrem com recursos junto ao CONSEPE. Finalizando, disse ser favorável à consideração de
339 pontos, mas que isso não seja critério de reprovação do candidato. Em seguida, o Senhor Presidente
340 dispôs em votação as propostas, referentes ao tempo de duração da Prova Didática, sendo a
341 proposta do Instituto de Ciência da Arte (ICA), como critério para reprovação do candidato e a
342 proposta da Câmara de Ensino de Graduação (CEG), que o tempo seja ponderado na atribuição da
343 nota. Após discussão, foi aprovada a proposta da Câmara de Ensino de Graduação. Dessa forma, o
344 tempo de duração da Prova Didática é baliza de avaliação, e não de reprovação do candidato.
345 Concluindo, ficou aprovada a proposta do ICA, referente à inclusão do §2º e da Câmara de Ensino
346 de Graduação, referente à inclusão do §5º. Em seguida, passou-se ao art. 21, com a proposta do
347 ICA: “Art. 21. O candidato poderá utilizar na Prova quaisquer recursos didáticos por ele julgados
348 necessários, desde que disponíveis na Instituição e solicitados em tempo hábil”. Após discussão, foi
349 aprovada a proposta de redação dada pelo ICA. Em seguida, passou-se ao art. 24, com a proposta
350 pelo ICA nos seguintes pontos: no art. 24, inclusão da “presença” e no §1º, inclusão da palavra “ou
351 áudio visual”. Dessa forma, foi aprovada a proposta do ICA, ficando o art. 24, da seguinte forma:
352 “Art. 24. A defesa do Memorial será realizada em sessão pública, vedada a presença de outros
353 candidatos inscritos no mesmo Concurso”, e §1º, da seguinte forma: “§1º A defesa do Memorial
354 constará de apresentação seguida de arguição e deverá ser gravada, em áudio ou áudio visual, para
355 efeito de registro e avaliação”. Após discussão, foi aprovada a proposta de redação dada pelo ICA,
356 acima disposta. Em seguida, passou-se ao art. 25, com a proposta da Câmara de Ensino de
357 Graduação, no inciso V: “V - dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e
358 científica”. Quanto a esse item, o Conselheiro Carlos Pires apresentou a proposta do ICA, e
359 complementou a proposta da CEG, acrescentando a expressão “quando aplicável”, ficando da
360 seguinte forma: “V – dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica, científica
361 e/ou artística, quando aplicável”. Após discussão foi aprovada a proposta de redação, conforme

Boaventura

362 acima disposta. Em seguida, passou-se à inclusão do inciso VIII, com a proposta apresentada pela
363 Câmara de Ensino de Graduação e pelo ICA, conforme segue: Proposta da CEG: “VIII – avaliação
364 do Plano Trienal, apresentado pelo candidato, exigência constante do Memorial” e proposta do
365 ICA: “VIII – avaliação do plano de atuação profissional para o triênio na área do Concurso
366 apresentado pelo candidato, exigência constante do Memorial”. Após discussão, foi aprovada a
367 proposta de redação dada pela CEG, com complementação do ICA, conforme segue: “VIII –
368 avaliação do plano de atuação profissional para o triênio na área do Concurso apresentado pelo
369 candidato, exigência constante do Memorial”. Em seguida, passou-se ao art. 26, com a proposta de
370 alteração pela Câmara de Ensino de Graduação, acrescentando no final do parágrafo segundo a
371 expressão: “unicamente, a maior titulação apresentada pelos candidatos”. Ficando da seguinte
372 forma: “§2º Para os títulos constantes da Formação Acadêmica será considerada, unicamente, a
373 maior titulação apresentada pelos candidatos”. Após discussão, foi aprovada a proposta de redação,
374 conforme acima disposta. Em seguida, passou-se ao art. 27, com a proposta de alteração no §3º,
375 pela Câmara de Ensino de Graduação: “§3º Atendido o disposto no parágrafo anterior, será
376 aprovado no Concurso o candidato que obtiver na Primeira Etapa média aritmética simples igual ou
377 superior a 7,0 (sete), calculada a partir da média obtida nas Provas Escrita, Didática, Memorial e
378 Prática, se houver”, e pelo ICA: “§3º Será considerado aprovado no Concurso o candidato cuja
379 pontuação em cada Prova seja igual ou superior a 7,0 (sete)”. Após a discussão, foi aprovada a
380 proposta de redação dada pela CEG, com complementação do ICA. Ficando o §3º da seguinte
381 forma: “§3º Atendido o disposto no parágrafo anterior, será aprovado no Concurso o candidato que
382 obtiver na Primeira Etapa aprovação em todas as provas”. Finalizados os destaques e após exaustiva
383 discussão sobre a matéria, o Senhor Presidente colocou em votação a alteração da Resolução em
384 tela, que após contabilizados os votos foi aprovada a alteração na Resolução n. 4.559/2014, de
385 26.08.2014 – CONSEPE, que regulamenta a realização de Concurso Público de Provas e Títulos
386 para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na
387 UFPA, pelos Senhores Conselheiros. Em seguida, o Senhor Presidente agradeceu aos membros da
388 Câmara de Ensino pelo excelente trabalho realizado. Dando seguimento à reunião, se reportou ao
389 Processo n. 024293/2017, que trata da indicação de três pesquisadores pelo CONSEPE para compor
390 o Conselho da Agência de Inovação Tecnológica (UNIVERSITEC) da UFPA. Em seguida, o
391 Senhor Presidente indicou os Conselheiros: Carlos Barbosa Alves de Souza, do Núcleo de Teoria e
392 Pesquisa do Comportamento (NTPC); Carlos Augusto Vasconcelos Pires do (ICA) e Marcus
393 Vinicius Domingues, do Instituto de Estudos Costeiros (IECOS), o que, após a votação, foram
394 aprovados por unanimidade a indicação dos Conselheiros. **8. ENCERRAMENTO:** Não havendo
395 mais nada a tratar, o Senhor Presidente agradeceu ao comparecimento dos Senhores Conselheiros e,
396 às doze horas, deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que após
397 aprovada, vai assinada pelo Presidente do Conselho, por mim, Soraya Maria Bitar de Lima Souza,
398 Secretária-Geral dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, e demais presentes.

Raulino José Ferreira -

+

Beltrão

2/1

Encerrado